



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 04/2025

**Institui a Função Gratificada no
Poder Legislativo de São Jorge
D'Oeste – PR e dá outras
providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e, eu Gelson Coelho do Rosário, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Além da remuneração poderá o servidor em exercício de cargo efetivo do Poder Legislativo Municipal de São Jorge d'Oeste, perceber as vantagens pecuniárias prescritas no Plano de Cargos de Carreira, descritos na Resolução nº 06/2010.

Art. 2º - A Função Gratificada, de caráter transitório, é de livre atribuição a servidores do Quadro Efetivo, pelo exercício de funções de direção, chefia, assessoramento ou quando designado para outras atribuições além das previstas no seu cargo de origem e/ou quando nomeado/designado para atuar como membro em processo licitatório, compor comissão de licitação ou outra comissão que exija esforços e responsabilidades superior ao de seu cargo efetivo, e com maior grau de responsabilidade e conhecimento técnico, tendo como essência o elemento confiança, de livre designação do (a) Presidente do Legislativo Municipal, cabendo a este a sua nomeação e exoneração, através de Portaria.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Art. 3º - Os valores correspondentes as funções gratificadas são os previstos no Anexo I da presente Lei e serão corrigidos anualmente conforme Índice da Unidade Fiscal Municipal – UFM, após edição de Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.


ROSANE FATIMA LOTTI
Presidente


MOACIR ANTONIO DA COSTA E SILVA
Vice-Presidente


ADIR ANTÔNIO MARAFON
Primeiro Secretário


ANDERSON LUIZ DIERINGS
Segundo Secretário


Leandro Pagliari Jacobs
Diretor Administrativo
Câmara de Vereadores de
São Jorge D'Oeste - PR

04/06/2025.

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR

APRESENTADO



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

ANEXO I

SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
FG-01	01	R\$ 900,00
FG-02	01	R\$ 800,00
FG-03	01	R\$ 700,00
FG-04	01	R\$ 600,00
FG-05	01	R\$ 500,00



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara apresenta o presente Projeto, visando adequar a legislação, a fim de que seja instituída por Lei a concessão de Função Gratificada já constante da Resolução nº 06/2010, inclusive, este é o entendimento do TCE/PR e previsão constitucional quando se trata da remuneração de servidor público.

A Constituição Federal, no artigo 37, incisos X, estabelece que a remuneração dos servidores públicos só pode ser fixada ou alterada por lei específica, assim, para concessão de gratificação necessária se faz a edição de Lei nos termos apresentados.

Considerando a necessidade de adequar a Regulamentação da Concessão das Funções Gratificadas no âmbito do Poder Legislativo de forma coerente com o Plano de Cargo de Carreiras do Legislativo, Estatuto dos Servidores e também com a Legislação vigente que concede Gratificação aos Servidores do Executivo Municipal;

Considerando a inovação trazida pela Nova Lei de Licitações, prevista em seu artigo 5º, o Princípio da Segregação de Funções e do número reduzido de servidores efetivos no quadro do Legislativo em detrimento ao elevado número de atividades a serem realizadas e, em especial quanto a necessidade de designação de servidores para atuarem nos processos de



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

licitações, sendo funções não previstas nas atribuições dos cargos de concurso;

Considerando o teor do Parecer Jurídico nº. 10/2025 de autoria do Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores, o qual sugere a adequação da legislação atual.

Ainda, a Câmara de Vereadores por muitas vezes é julgada "inferior" ao Poder Executivo, dada circunstâncias em que por possuir maior arrecadação e maiores demandas proporcionalmente o Executivo possua um corpo efetivo superior em números, o que não afasta o Legislativo do cumprimento da Lei e dos princípios da Administração Pública, razão pela qual, indiferente o tamanho da demanda, ou se seu impacto reflete na mesma proporção do Executivo, havendo a nomeação para o exercício de função não previstas na atribuição do cargo é devida a gratificação por função.

Devemos ressaltar, que sem o devido processo legislativo, o poder executivo também não terá forças para exercer suas atribuições, o que faz com que ainda que se comparadas as ações e atividades administrativas da Câmara, são essas tão fundamentais ao pleno exercício do Direito e da execução administrativa, como aquelas praticadas no Executivo.

Razão pela qual, se faz necessária a atualização legislativa, administrativa, de capacitação, aperfeiçoamento e de qualificação dos atos e dos agentes administrativos da Câmara de Vereadores, para que possamos dia a dia alcançar o mais perfeito possível processo legislativo,



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

permitindo assim que outros poderes possam atuar em conformidade e com eficiência.

Assim, a referida lei, visa tão somente adequar a legislação, uma vez que desde 2010 está prevista a gratificação aos servidores do Legislativo e em especial, diante da nova lei de licitações em razão do Princípio da Segregação de Funções e previsão constitucional necessária a instituição de remuneração por lei.

Face aos esclarecimentos ora apresentados, contamos com a aprovação do plenário à presente proposição.

Sala das Sessões, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte cinco.

ROSANE FÁTIMA LOTTI
Presidente

MOACIR ANTÔNIO DA COSTA E SILVA
Vice-Presidente

ADIR ANTÔNIO MARAFON
Primeiro Secretário

ANDERSON LUIZ DIERINGS
Segundo Secretário